

Por despacho de 16 de Junho último, com o visto de 19 do mesmo mês:

Maria Adelaide Fernandes Lopes Cabanelas, diplomada pela escola do Braga, com a classificação do bom, 17 valores — na escola mixta da freguesia de S. Cláudio do Barco, concelho e círculo escolar de Guimarães.

Por despacho de 10 do corrente mês.

Isabel Gonçalves, professora primária da escola para o sexo feminino da freguesia de Estreito de Calheta, concelho da Calheta, círculo escolar do Funchal — licença de quarenta e cinco dias por motivo de doença, para ser gozada no estrangeiro, a começar em 16 de Agosto próximo.

Maria da Natividade Laland dos Santos, professora primária da escola para o sexo feminino de Sarzedas, concelho e círculo escolar de Castelo Branco — licença de trinta dias, por motivo de doença.

Gracinda Júlia, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Canha, concelho de Aldeia Galega, círculo escolar de Setúbal — licença de noventa dias, por motivo de doença, precedendo exame da junta médica.

Declara-se retrado do concurso o lugar de professora da escola para o sexo feminino das Caldas da Rainha, aberto por anúncio publicado no *Diário do Governo* n.º 150, de 30 de Junho último, por não haver casa em condições de poder funcionar.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 11 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, *João de Barros*.

### Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

#### 1.ª Repartição

#### LEI N.º 39

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As nomeações provisórias, ou interinas, de professores de qualquer estabelecimento de ensino público poderão recair em indivíduos que tenham exercido as mesmas funções com nomeação de carácter não definitivo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, Justiça, Guerra, Marinha, Fomento e Colónias, a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues* = *Alvaro de Castro* = *João Pereira Bastos* = *José de Freitas Ribeiro* = *António Maria da Silva* = *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Por despacho ministerial de hoje:

Substituído na presidência do júri de exames da 7.ª classe (de sciências), do Liceu de Alexandre Herculano, o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Dr. Fernando Duarte Silva Abreu de Ribeiro, pelo professor do Liceu de Emídio Garcia, em comissão no de Passos Manuel, Eduardo Dario da Costa Cabral, devendo este, por sua vez, ser substituído na presidência dos júris de exames da 7.ª classe do Liceu de Sá da Bandeira, para que havia sido nomeado, pelo professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Alfredo Apell.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 11 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

#### 3.ª Repartição

Por despacho de 3 de Junho findo, visado em 2 do corrente:

José Bernardo de Almada — nomeado professor provisório do Liceu de Angra do Heroísmo, durante o impedimento do professor efectivo, Abel Nogueira Godinho.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 11 de Julho de 1913. — O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

### Direcção Geral de Saúde

Para os devidos efeitos se publica o seguinte:

Por despachos de ontem:

Evaristo Pacheco de Sousa — nomeado guarda de saúde da estação de Ponta Delgada.

Narciso de Oliveira e Silva, guarda-mor dos serviços sanitários do porto de Lisboa — licença de quarenta e cinco dias (que poderá gozar no estrangeiro) por motivo de doença.

Carlos Leite Monteiro, sub-delegado de saúde do concelho do Funchal — licença de sessenta dias por motivo de doença.

João Pessoa Júnior, sub-delegado de saúde do concelho de Cantanhede — licença de noventa dias sem vencimento.

Direcção Geral de Saúde, em 11 de Julho de 1913. — Pelo Director Geral, o Delegado de Saúde, *Manuel Gonçalves Marques*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Direcção Geral de Justiça

#### 1.ª Repartição

Despachos efectuados nas seguintes datas, tendo o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 25 do corrente, os que estão nos casos do artigo 44.º e seus parágrafos da lei de 9 de Setembro de 1908:

Julho 5

Alberto Cardoso de Sousa Araújo — nomeado substituto do juiz de direito da comarca de Sinfaes.

Baltasar da Costa Azevedo — nomeado sub-delegado do Procurador da República na comarca de Oliveira de Frades.

Julho 10

Licença de que tem de ser pagos os emolumentos: Bacharel Acácio Alfredo Jaime Ferreira, juiz de direito em Miranda do Douro — trinta dias, por motivo de doença.

Licenças de que foram pagos os emolumentos:

Julho 1

Bacharel José Augusto Alves de Magalhães, contador na 2.ª vara cível do Porto — sessenta dias.

Julho 8

Bacharel Francisco Marques, conservador do registo predial na Lourinhã — sessenta dias, por motivo de doença, podendo gozá-los fora do país.

Julho 10

José Augusto Borges de Azevedo, escrivão do juizo de direito da Ilha Graciosa — sessenta dias por motivo de doença.

Direcção Geral da Justiça, em 11 de Julho de 1913. — O Director Geral, *Germano Martins*.

### Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos efectuados em 11 de Julho de 1913

Joaquim Teixeira Gomes — nomeado ajudante do posto do registo civil da freguesia de Borba, do concelho de Celorico de Basto.

Manuel José António — nomeado ajudante do posto do registo civil da Espinheira, freguesia de Serra do Bourro, concelho das Caldas da Rainha.

Criado um posto de registo civil na freguesia de Ázere, do concelho de Tábua.

#### Licenças

Bacharel Eduardo Saldanha da Silva Vieira, conservador do registo civil no distrito de Coimbra — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Bacharel Alvaro Mendes Corte Rial, oficial do registo civil no concelho de Vila Nova de Famalicão — concedida licença de sessenta dias para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

Conservatória Geral do Registo Civil, em 11 de Julho de 1913. — O Conservador Geral, *Germano Martins*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Secretaria Geral

#### LEI N.º 40

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As companhias ou cooperativas construtoras de prédios urbanos, sujeitas à tributação da verba 180.ª do regulamento de 16 de Julho de 1896, continuarão pagando a taxa fixada nesse regulamento quando o seu capital for de 100.000\$ ou superior. Quando, porém, esse capital for inferior ao limite fixado, pagarão apenas a décima parte da taxa estabelecida no regulamento citado, por cada 10.000\$ ou fracção de 10.000\$.

§ único. Estas companhias ficam sujeitas à fiscalização das câmaras municipais na parte que se refere ao destino a dar a essas construções.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* = *Afonso Costa* = *Rodrigo José Rodrigues*.

Para execução do disposto na lei de 21 de Junho último, hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os inspectores de finanças nos distritos do continente da República e ilhas adjacentes enviarão à Direcção Geral da Contabilidade Pública, com a maior brevidade, um mapa contendo, por concelhos, agências do Banco de Portugal e alfândegas, as receitas ordinárias arrecadadas em cada uma das gerências de 1909-1910, 1910-1911 e 1911-1912.

Art. 2.º Nesses mapas não serão compreendidas:

- a) As receitas provenientes de contribuição de registo por título gratuito e oneroso;
- b) As receitas provenientes de contribuição de renda de casas;

c) As receitas destinadas aos serviços de instrução primária;

d) As receitas dos correios e telégrafos;

e) As reposições abatidas nos pagamentos.

Art. 3.º Em relação às gerências de 1909-1910 e 1910-1911, também não se compreenderão as importâncias provenientes da venda de bens nacionais, e da venda e remissão de foros, censos e pensões, devendo, porém, ser incluídas as importâncias dos emolumentos de passaportes.

Art. 4.º Pela Direcção Geral da Contabilidade Pública será enviado, às Inspekções do Finanças, um modelo dos mapas a que se refere o n.º 1.º deste decreto.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1913. — *Manuel de Arriaga* = *Afonso Costa*.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, comunicar à Junta do Crédito Público que, para cumprimento das expressas determinações da lei de 21 de Junho último, não pode no pagamento dos juros semestrais dos títulos de dívida pública, quando a respectiva importância a receber por cada jurista, e em relação a cada empréstimo, terminar em milésimos de escudo, deixar de efectuar-se o arredondamento a que se refere o artigo 3.º da citada lei, e nos termos d'êlo; sendo, no entanto, permitida a inclusão entre parêntesis do respectivo algarismo, quando a importância a pagar a cada jurista, e por cada espécie de títulos, seja resultante da soma de diversas parcelas, a fim daquele arredondamento só se efectuar na totalidade.

Sob a mesma reserva quanto ao pagamento, e em relação a empréstimos já emitidos ou autorizados anteriormente à promulgação da dita lei, é permitido fazer figurar nos coupons ou parcelas de juros os milésimos de escudos, contanto que se separem por parêntesis ou se designem em forma de quebrados.

Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### 3.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 21

Tendo terminado no dia 30 de Junho último o contrato de arrematação da cobrança dos direitos de portagem da Ponte D. Luis, no Porto, e sendo conveniente providenciar, nos termos do artigo 7.º da lei de 21 do referido mês, acerca da arrecadação dos ditos direitos, directamente pelo Estado, em observância do que dispõe o artigo 23.º da lei de 30 do mesmo mês: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, sejam cobradas as mesmas portagens conforme a tabela, que acompanha a presente portaria, assinada pelo Director Geral da Fazenda Pública.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 12 de Julho de 1913. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

Tabela das portagens a cobrar na Ponte D. Luis I, entre o Porto e Vila Nova de Gaia

N.º	Designações	Taxas
1	Por cada bicicleta . . . . .	\$01
2	Por cada tricicle . . . . .	\$02
3	Por cada quadricicle . . . . .	\$03
4	Por cada motocicle . . . . .	\$02
5	Cadeirinhas, cada uma . . . . .	\$05
6	Gado suíno, lanígero ou caprino, seja qual for o meio de condução, por cada 5 cabeças ou fracção d'êste número . . . . .	\$01
7	Em varas ou rebanhos de mais de 50, por cada 50 a mais ou fracção d'êste número . . . . .	\$05
8	Gado vacum e asinino, por cabeça . . . . .	\$01
9	Cavalgadas, cada uma . . . . .	\$02
10	Carros puxados a bois ou vacas . . . . .	\$04
11	Por cada boi ou vaca que a mais de dois puxar cada carro . . . . .	\$02
12	Carros antepostos, cada um . . . . .	\$10
Carros para transporte de pessoas:		
13	De mão . . . . .	\$04
14	De tracção eléctrica ou a vapor . . . . .	\$12
15	Automóveis . . . . .	\$20
16	De 2 rodas, tirado por uma cavalgada . . . . .	\$08
17	De 4 rodas, tirado por uma cavalgada . . . . .	\$08
18	Por cada cavalgada a mais das indicadas, atrelada a cada carro . . . . .	\$02
Carros para transporte de mercadorias:		
19	De mão . . . . .	\$02
20	De tracção eléctrica ou a vapor, vazios . . . . .	\$10
21	Idem, carregados . . . . .	\$50
22	Automóveis, vazios . . . . .	\$10
23	Idem, carregados . . . . .	\$20
24	De 2 rodas, tirados por uma cavalgada . . . . .	\$05
25	De 4 rodas, tirados por uma cavalgada . . . . .	\$08
26	Por cada cavalgada a mais das indicadas, atrelada a cada carro . . . . .	\$02

Não pagam portagem: autoridades, militares, policiaes civis, carros de material militar, bombeiros e bombas de serviço de incêndio, boletineiros, carteiros, guarda-fios das linhas telegráficas e telefónicas e pessoal das obras públicas, incluindo gantoneiros, munidos do competente bilhete de identidade, quando transitarem no cumprimento dos respectivos serviços.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 12 de Julho de 1913. — O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruscky*.